

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019
(Deputado Enio Verri)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Suprime-se o art. 2º do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PLV prevê alterações no Decreto-Lei nº 2.398, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União.

A alteração prevê a possibilidade de isenção de multa quando, a despeito da realização de obras em imóveis da União **sem a devida autorização**, é de interesse da União manter o imóvel ocupado.

A alteração proposta não é benéfica para a União, pois prevê uma isenção de multa que ao fim e ao cabo só beneficiará grandes proprietários, afortunados, que estão ocupando terrenos da União e fizeram obras sem a devida autorização. Pessoas de baixa renda, quando ocupam imóveis da União, são rapidamente retiradas ou são adotadas medidas para desocupação. A isenção de multa, nesse caso, visa grandes empreendimentos em terrenos (de marinha, principalmente) da União.

Dep. Enio Verri – PT-PR